



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 96/2023: PROJETO “ESPORTE PARA O FUTURO”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de **Emenda Parlamentar (Ofício nº 47)** classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Jurailton Santos, destinada para a execução do Projeto Esporte Para o Futuro.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e troca de experiências para crianças e adolescentes de 04 a 17 anos. O Projeto tem como objetivo principal, proporcionar à população de Irecê- BA a prática esportiva. As modalidades serão realizadas no contraturno escolar, ofertando e fortalecendo o esporte como base regular de desenvolvimento desportivo, assegurando o gozo dos direitos sociais e individuais.

Diante disso e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Associação Beneficente Projeto Nordeste - ABPN apresenta o “PROJETO ESPORTE PARA O FUTURO”. As atividades serão realizadas na Fazenda Canaã, localizado na RODOVIA BA 052 KM 340, SN, Estrada do Feijão, na cidade de Irecê - BA – CEP 44.900-000, tendo a participação 100 crianças/adolescentes (masculino e feminino). O projeto vai acontecer de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

A realização do evento contará com a aquisição de material esportivo.

A Associação Beneficente Projeto Nordeste é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Associação, conforme acima previsto legalmente.

I - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

II - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de, no mínimo, 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 12 de dezembro de 2023.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/12/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080854127** e o código CRC **FBC90693**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0006131-68

SEI nº 00080854127